DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS - MUNICÍPIO DE PIRANGI
PRAÇA 7 DE MARÇO, 34 - CENTRO
CEP: 15820-000

RESOLUÇÃO Nº 10/2.021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pirangi/SP., no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 3º da Lei nº 2.679/19 de 16/08/2.019, que cria o "Conselho Municipal de Assistência Social"

RESOLVE:

Art. 1º- Aprova o repasse do Benefício Eventual através da partilha da Secretaria Estadual de Assistência Social.

Art. 2º - Aprova a abertura do PMAS (Plano Municipal de Assistência Social) para a ampliação do cofinaciamento do Governo Estadual através do FEAS para inserção do Benefício Eventual, prestado em virtude de vulnerabilidade temporária.

Pirangi/SP., 03 de setembro de 2.021.

Tássia Amadeu
Presidente

Carla Cristina Padovan Zanarelli
Vice-Presidente

Maria Aparecida Bispo
1ª Secretária

Patricia Geromel Lanfredi Zilio
2ª Secretária

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS - MUNICÍPIO DE PIRANGI
PRAÇA 7 DE MARÇO, 34 - CENTRO
CEP: 15820-000

RESOLUÇÃO Nº 09/2.021

Fixa critérios para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no município de Pirangi/SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pirangi/SP., no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 3º da Lei nº 2.679/19 de 16/08/2.019, que cria o "Conselho Municipal de Assistência Social"

- **CONSIDERANDO** que a concessão de benefícios eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

- **CONSIDERANDO** que os benefícios eventuais da Assisténcia Social, previsto no artigo 22 da Lei Orgânica da Assisténcia Social – LOAS, Lei Federal n°8.742, de 07 de dezembro de 1993, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e neste sentido inserem-se no processo de garantia do acesso a proteção, ampliando e qualificando as ações protetivas;

- **CONSIDERANDO** a Lei Federal n° 12.435, de 06 de julho de 2011, que versa sobre a responsabilidade pela regulamentação dos beneficios eventuais em seu artigo 22, Parágrafo Primeiro;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Federal n° 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9° que as "provisões relativas a programa, projetos, serviços e beneficios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais politicas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social";

- **CONSIDERANDO** a Reso!ução CNAS n° 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos beneficios eventuais no âmbito da Politica de Assisténcia Social;

- **CONSIDERANDO** a Resolução – CNAS, n° 109 de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a tipificação nacional de serviços socioassistênciais;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS - MUNICÍPIO DE PIRANGI
PRAÇA 7 DE MARÇO, 34 - CENTRO
CEP: 15820-000

- **CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação a Política de Saúde;

- **CONSIDERANDO** o artigo 6º da Resolução CNAS nº 12, de 11 de junho de 2013, que aprova os parâmetros e critérios para transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;

DELIBERA:

Capítulo I - Do objeto

Artigo 1° - Estabelecer critérios orientadores para a provisão e o cofinanciamento dos beneficios eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, no Municipio de Pirangi/SP.

Artigo 2° - Os beneficios eventuais consistem em uma modalidade de provisão da proteção social de caráter suplementar e provisório que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistencia Social – SUAS, sendo fundamentada nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana e prestada aos cidadãos em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

§1º - Os beneficios eventuais destinam-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§2° - Para fins de concessão de benefícios eventuais, deve-se considerar Família o nucleo básico, vinculado por laços sanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva, que vivam sob o mesmo teto, bem como, o núcleo social unipessoal.

Artigo 3º - Os benefícios eventuais podem ser destinados a todos os segmentos sociais e a todos os tipos de carências desde que emergenciais.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS - MUNICÍPIO DE PIRANGI
PRAÇA 7 DE MARÇO, 34 - CENTRO
CEP: 15820-000

Parágrafo Único - Entende-se que as pessoas com menores rendimentos, dadas as condições de vida, são mais afetadas, por contarem com menos possibilidades de enfrentamento a tais adversidades.

Capítulo II

Dos Princípios, das Diretrizes e dos Critérios de Concessão dos Benefícios Eventuais

Artigo 4° - A concessão de Benefícios Eventuais deve atender aos seguintes princípios:

I. Integração à rede de serviços socioassistênciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II. Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III. Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV. Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V. Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI. Garantia de igualdade de condições no acesso as informações e a posse do benefício eventual;

VII. Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII. Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Artigo 5º - A oferta de benefícios eventuais deve ser realizada preferencialmente em bens de consumo ou prestação de serviços e pecúnia de modo a garantir maior dignidade e autonomia dos beneficiários.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS - MUNICÍPIO DE PIRANGI
PRAÇA 7 DE MARÇO, 34 - CENTRO
CEP: 15820-000

Parágrafo Único - Os benefícios eventuais podem ser concedidos cumulativamente nas formas de bens de consumo ou prestação de serviços e pecúnia.

Artigo 6° - Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistênciais (CRAS) são responsáveis pela concessão dos beneficios eventuais.

Artigo 7° - O Cadastro Único pode ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação de benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento as necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

Paragrafo Único - Caso o beneficiário não esteja inscrito no CadUnico sua inclusão deve ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Artigo 8° - Os profissionais de nível superior das equipes de referência (CRAS) devem identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Paragrafo Único - Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar de que trata o caput é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilita à familia a reflexão sobre sua realidade, a construção de novos projetos de vida e a transformação de suas relações, sejam elas familiares ou comunitárias.

Artigo 9° - O tempo de concessão dos benefícios eventuais deve ser avaliado pelos profissionais de nível superior das equipes de referência (CRAS) dos serviços socioassistênciais tipificados, aos quais o beneficiário e/ou a família são acompanhados, devendo ser observadas as articulações, os encaminhamentos e/ou as ações setoriais e intersetoriais realizadas no âmbito do município.

Artigo 10 - A oferta dos benefícios eventuais deve estar integrada a todos os serviços socioassistênciais tipificados nacionalmente, conforme a Resolução CNAS n° 109, de 11 de novembro de 2009.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS - MUNICÍPIO DE PIRANGI
PRAÇA 7 DE MARÇO, 34 - CENTRO
CEP: 15820-000

Capítulo III
Da Concessão dos Benefícios

Artigo 11 - São formas de benefícios eventuais:

I. Benefício eventual prestado em virtude de nascimento;
II. Benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar;
III. Benefício eventual prestado em virtude devulnerabilidade temporária;
IV. Benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.

Sessão I
Do benefício eventual prestado em virtude de nascimento

Artigo 12 - O benefício eventual prestado em virtude de nascimento constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva, a ser ofertada em pecúnia e/ou em bens materiais, para minimizar a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da famíllia.

§1° - O benefício eventual de que trata o caput deste artigo atende, preferencialmente, aos seguintes aspectos:
a. Necessidades do nascituro;
b. Apoio à mãe no caso de natimorto e morte do recém-nascido;
c. Apoio a família no caso de morte da mãe;

§2º - O benefício eventual prestado em virtude de nascimento deve ser concedido a mãe ou a família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido, observado o disposto no **artigo 5°** desta resolução.

§3°- Os bens materiais de consumo mencionados no caput deste artigo correspondem ao enxoval do recém-nascido, incluindo os itens de vestuário e os utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito dos beneficiários.

§4º - Quando concedido em pecúnia, o benefício eventual prestado em virtude de nascimento deve ter como referência o valor das despesas descritas no parágrafo anterior.

§5° - O benefício eventual prestado em virtude de nascimento poderá ser solicitado a partir do 7° (sétimo) mês de gestação e/ou até 60

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS - MUNICÍPIO DE PIRANGI
PRAÇA 7 DE MARÇO, 34 - CENTRO
CEP: 15820-000

(sessenta) dias após o nascimento.

Artigo 13 - São documentos necessários para a concessão do benefício eventual prestado em virtude de nascimento:
I. Documento oficial com foto da gestante e, quando for o caso, do requerente;
II. Declaração médica comprovando o tempo gestacional ou a carteira da gestante, quando a solicitação se der durante a gestação;
III. Certidão de nascimento, quando a solicitação se der após o nascimento;
IV. Comprovante de endereço residencial da gestante e, quando for o caso, do requerente;

Artigo 14 - Quanto ao benefício eventual prestado em virtude de nascimento, cabe esclarecer que a criança recém-nascida e sua mãe nutriz necessitam de cuidados e proteção, garantidos por direito, através de varias políticas setoriais, e assim, não se pode confundir as atribuições da Assistência Social com as das Políticas de Saúde ou de Seguranga Alimentar.

Seção II
Do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar (Auxílio Funerário)

Artigo 15 - O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, distinta nas formas de prestação de serviços, em bens materiais e pecúnia.

Artigo 16 - O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar atende preferencialmente:

I. A prestação de serviços, ou o seu custeio, de urna mortuária, translado e remoção local e intermunicipal, garantindo a dignidade e o respeito à família beneficiária;
II. As necessidades urgentes da família, ou o seu custeio, para o enfrentamento dos riscos e das vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros;
§1° - O beneficio eventual prestado em virtude de morte de membro familiar pode ser concedido cumulativamente nas formas de bens materiais, prestação de serviços e ou em pecúnia.
§2° - O serviço de sepultamento não constitui atribuição da Assistência Social, sendo que a previsto de sua gratuidade para as famílias deve ser estabelecida em legislação do município.
§3° - O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar poderá ser solicitado no momento do óbito através do

serviço de Assistência Social dos hospitais em comunicação com o Órgão Gestor do Município ou em até 03 (três) dias a partir da data do Óbito.
§4° - Os casos de sepultamento de membro do corpo humano não estão contemplados na concessão do benefício eventual de que se trata esse artigo.

Artigo 17 - O município deve assegurar a existência de unidade de atendimento com plantão 24hs (vinte e quatro horas) para o requerimento e a concessão do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar, podendo este ser prestado diretamente pelo Órgão Gestor ou indiretamente, em parceria com outros orgãos e instituições.

§1° - Quando se tratar de usuario da Política de Assistência Social com vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou em situação de rua, o Órgão Gestor de Assistência Social e/ou Poder Público se responsabilizará pelas despesas recorrentes do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar ou do usuário assistido.

Artigo 18 – São documentos necessários para a concessão do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar:
l. Documento oficial com foto do falecido e do requerente;

II. Declaração e/ou Certidão de Óbito;

III. Comprovante de endereço residencial em nome do falecido ou de quem com ele comprovadamente residia (familiar, cuidados, instituição de longa permanência para idosos e abrigo de criança e adolescente, etc);

IV. Boletim de ocorrência nos casos de impossibilidade dos incisos I e III.

SessãoIII
Do benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária;

Artigo 19 - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária é destinado a família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se a oferta dos serviços socioassistênciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS - MUNICÍPIO DE PIRANGI
PRAÇA 7 DE MARÇO, 34 - CENTRO
CEP: 15820-000

a inserção comunitária.

Artigo 20 - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido na forma de bens de consumo, prestação de serviço ou pecúnia em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e no acompanhamento realizados pelas equipes de referência (CRAS) dos serviços socioassistênciais.

Artigo 21 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advindo de riscos, perdas e danos a integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material; e
III III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único - Os riscos, perdas e danos, de que trata o caput, podem decorrer de:

a. Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
b. Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e, ou em situação de rua;
c. Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares e nutricionais de seus membros;
d. Ocorrência de violência no âmbito familiar;
e. Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;
f. Ausência de documentação civil;

Artigo 22 - Não se incluem na modalidade de benefício eventual prestado emvirtude de vulnerabilidade temporária as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

I - Órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, dietas especiais,

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS - MUNICÍPIO DE PIRANGI
PRAÇA 7 DE MARÇO, 34 - CENTRO
CEP: 15820-000

lentes, armações e Tratamento Fora do Domicílio - TFD;
II – Uniformes e materiais escolares;
III- Materiais de construção;
IV - Pagamento de aluguel;

Parágrafo Único - O gestor municipal responsável pela Assisténcia Social deve se articular com os gestores das políticas públicas setoriais do município para criar condições de acesso aos usuários as respectivas provisões de que trata o caput deste artigo.

Sessão IV

Do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.

Artigo 23 - O beneficio eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública é concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, prestação de serviços e ou pecúnia sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das familias e indivíduos atingidos.

§1° - O benefício de que trata o caput deste artigo atende preferencialmente:
a. A seguranga de meios para sobrevivência material aos atingidos;
b. A redução dos danos sobre a autonomia aos atingidos;
c. O direito ao abrigo para os atingidos;
d. A condição de minimização das rupturas ocorridas aos atingidos; e
e. A condição de convivência familiar aos atingidos.

§2° - O gestor municipal responsável pela Assistência Social deve articular a concessão do benefício eventual prestado em virtude de situçãão de emergência e/ou estado de calamidade pública aos serviços socioassistênciais tipificados nacionalmente, prioritariamente ao serviço de proteção em situações de calamidade públicas e de emergências, regulamentado pela Portaria MDS n° 90, de 3 de setembro de 2013.

§3° - A situação de emergência caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que implicam no comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público;

§4° - O estado de calamidade pública caracteriza-se pela situação

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS - MUNICÍPIO DE PIRANGI
PRAÇA 7 DE MARÇO, 34 - CENTRO
CEP: 15820-000

anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público;

Artigo 24 - São condições para o cofinanciamento estadual do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública:
I. A decretação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, pelo Município;
II. A homologação da situção de emergência ou do estado de calamidade pública, pelo Estado;

Capítulo IV
Do cofinanciamento estadual dos benefícios eventuais

Artigo 25 - O cofinanciamento estadual será realizado por meio de transferências na modalidade Fundo a Fundo, nos termos da legislação vigente.

§ 1° - As despesas decorrentes desta deliberação ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na unidade orgamentária do Fundo Municipal de Assisténcia Social — FMAS em cada exercício financeiro.

§ 2° - Os benefícios eventuais previstos nos incisos I, II e III do artigo11 desta deliberação serão cofinanciados por meio de repasses regulares na modalidade Fundo a Fundo.

§ 3º - O Fundo Estadual de Assistência Social — FEAS, através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS, poderá repassar recursos pontuais para o atendimento de situações de emergência e/ou estado de calamidade pública, através de transferência Fundo a Fundo, desde que reconhecida pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de Sao Paulo, a situação de emergência ou o estado de calamidade pública do Município atingido, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

Artigo 26 - São condições para o cofinanciamento estadual dos benefícios eventuais:

I. A efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Plano Municipal de Assistência Social — PMAS, conforme disposto no artigo 30 da Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS - MUNICÍPIO DE PIRANGI
PRAÇA 7 DE MARÇO, 34 - CENTRO
CEP: 15820-000

1993.

II. A regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito municipal, em consonância com as normativas federais e estaduais;

III. A indicação prévia da concessão de Benefícios Eventuais no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS;

IV. A previsto de dotação orçamentária e financeira para o benefício eventual alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

V. A garantia da igualdade de condições no acesso as informações e aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de contrapartida, constrangimento ou estigma ao beneficiário.

Artigo 27 – A prestação de contas dos recursos repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social para o cofinancimanento estadual dos benefícios eventuais deverá ser feita pelos respectivos Municípios ao Órgão Gestor Estadual de Assistência Social, nos moldes da legislação vigente.

Artigo 28 – Cabe aos Conselhos Municipais de Assistência Social:

I. a fiscalização da aplicação e da eficiência dos recursos destinados aos benefícios eventuais; e

II. a propositura, sempre que necessário, de revisão da regulamentação municipal, da concessão e dos valores dos benefícios eventuais.

Parágrafo Único - Quando houver irregularidades na aplicação dos recursos dos benefícios eventuais, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá comunicar o Conselho Estadual de Assistência Social.

Artigo 29 – A regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito municipal deverá ocorrer, em até 12 (doze) meses, mediante deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com as normativas federais e estaduais, sobretudo ao disposto nesta Deliberação.

Parágrafo Único - Nos casos de desconformidade da regulamentação municipal com esta Deliberação, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá propor ao Executivo Municipal o reordenamento dos benefícios eventuais e aprovar nova resolução, em até 90 dias após esta publicação, estabelecendo regras de transição para adequação as diretrizes aqui estabelecidas, e prever:

a. As modalidades das provisões e os respectivos valores de referência dos auxílios financeiros;

b. A temporalidade dos auxílios, respeitada as particularidades dos usuários e famílias e considerando a avaliação das equipes de referência (CRAS);

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS - MUNICÍPIO DE PIRANGI
PRAÇA 7 DE MARÇO, 34 - CENTRO
CEP: 15820-000

c. Critérios de concessão obedecendo as normativas, inclusive esta deliberação;
d. Mecanismos de integração entre serviços socioassistênciais e a oferta de Benefícios Eventuais;
e. Os mecanismos de aferição da qualidade, quantidade e cobertura da oferta;
f. A periodicidade em que as informações serão apresentadas ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 30 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diario Oficial do Município de Pirangi/SP.

Pirangi/SP., 03 de setembro de 2.021.

Tássia Amadeu
Presidente

Carla Cristina Padovan Zanarelli
Vice-Presidente

Maria Aparecida Bispo
1ª Secretária

Patricia Geromel Lanfredi Zilio
2ª Secretária